

LEI MUNICIPAL Nº 2925

Altera dispositivos do Código Tributário do Município Lei Municipal 1944, de 23.12.66.

LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Código Tributário do Município (Lei Municipal 1944, de 23 de dezembro de 1966), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 150 -...

§ único - Somente caberá a isenção prevista neste artigo, nos casos referidos, se o imóvel for utilizado integralmente para os respectivos fins das entidades beneficiadas.

Art. 162 - São isentos do pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial Urbana:

I - Entidade Cultural, Beneficente, Hospitalar, Recreativa e Religiosa, legalmente organizada, sem fins lucrativos e a entidade esportiva registrada na respectiva federação;

II - Sindicato e Associação de Classe;

III - Entidade Hospitalar, não enquadrada no inciso I, e a educacional, não imune, quando colocam à disposição do Município, respectivamente:

a) 10% (dez por cento) de seus leitos para assistência gratuita a pessoas reconhecidamente pobres;

b) 5% (cinco por cento) de suas matrículas, para concessão de bolsas a estudantes pobres;

IV - trabalhador, aposentado, viúva e órfão menor não emancipado reconhecidamente pobres;

V - proprietário de imóvel, cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 5 (cinco) anos, para uso exclusivo das entidades imunes e das descritas nos incisos I e II deste artigo;

VI - o ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, desde que possua somente um imóvel, e que se destine única e exclusivamente, para sua residência.

§ único - Somente caberá a isenção prevista neste artigo, nos casos referidos:

a) nos incisos I, II e III se o imóvel for utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas;

b) no inciso IV, se o prédio tiver valor venal não superior a 50 (cinquenta) vezes o valor de referência e for utilizado exclusivamente como residência dos beneficiados, desde que não possuam outro imóvel".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2752, de 09 de dezembro de 1975.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 30 de dezembro de 1977.

LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF
Prefeito Municipal

IRNO ILMAR RESENER
Secretário